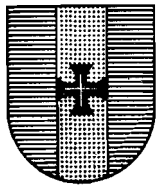


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série — Número 174

Sexta-feira, 12 de Outubro de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1038/90:

Aprova a minuta do contrato a que se refere a Resolução n.º 710/90, de 29 de Junho, e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 1039/90:

Cria a Unidade de Gestão do Programa Operacional Plurifundos — Madeira.

Resolução n.º 1040/90:

Nomeia o Dr. Pedro Manuel Pontes Ventura como representante da Direcção Regional de Planeamento na Unidade de Gestão do Programa Operacional Plurifundos — Madeira.

Resolução n.º 1041/90:

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de beneficiação e reconstrução, incluindo sinalização da E.R. 101, entre a Boa Nova (Funchal) e o Aeroporto — 1.º mapa de trabalhos a mais e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 1042/90:

Autoriza a transferência de participações financeiras a favor de diversas autarquias locais, no montante global de 45 000 000\$.

Resolução n.º 1043/90:

Determina que o Secretário Regional das Finanças possa autorizar o descongelamento das dotações do Orçamento sem a compensação referida no n.º 5 da Resolução n.º 521/90.

Resolução n.º 1044/90:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal de Machico, no montante de 7 781 703\$50.

Resolução n.º 1045/90:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal de Machico, no montante de 636 830\$50.

Resolução n.º 1046/90:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal de Machico, no montante de 21 305 092\$.

Resolução n.º 1047/90:

Determina um aditamento à Resolução n.º 887/90.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 161/90:

Dá nova redacção ao n.º 2 da Portaria n.º 12/88, de 23 de Março.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1038/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Setembro de 1990, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato a que se refere a Resolução n.º 710/90, de 29 de Junho e, delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira para a assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1039/90

Considerando que através da decisão da Comissão das Comunidades Europeias n.º C(89) 1869, de 31 de Outubro de 1989, foi aprovado o Quadro Comunitário de Apoio para as intervenções estruturais em Portugal, onde está prevista uma contribuição do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu para o financiamento do Programa Operacional Plurifundos — Madeira, integrado no eixo 6 b) do Quadro Comunitário de Apoio a Portugal;

Considerando que, as modalidades de intervenção estruturais comunitárias prevêm, no que diz respeito à gestão, acompanhamento e controlo das mesmas, a existência de órgãos com responsabilidades e competências bem definidas;

Considerando o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 121-B/90, de 12 de Abril, que define a estrutura orgânica relativa à gestão, acompanhamento, avaliação e controlo das intervenções estruturais em território português, no âmbito das intervenções operacionais a executar exclusivamente na área das Regiões Autónomas, torna-se necessário, por deliberação do respectivo Governo Regional, a criação e definição de uma Unidade de Gestão para o Programa Operacional Plurifundos — Madeira;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Setembro de 1990, resolveu:

Criar a Unidade de Gestão do Programa Operacional Plurifundos — Madeira, com a composição e competências abaixo definidas.

1.º — *Composição*

1 — A Unidade de Gestão do Programa Operacional Plurifundos — Madeira é o órgão responsável pela gestão técnica, administrativa e financeira do Programa e é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Um representante da Direcção Regional de Planeamento, da Vice-Presidência do Governo Regional e Coordenação Económica;
- b) Um representante da Direcção-Geral de Desenvolvimento Regional;
- c) Um representante do Centro Regional de Formação Profissional, da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego;
- d) Um representante da Vice-Presidência do Governo Regional e Coordenação Económica;
- e) Um representante da Secretaria Regional do Equipamento Social;
- f) Um representante da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego;
- g) Um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;
- h) Um representante da Secretaria Regional da Economia;
- i) Um representante da Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração;
- j) Um representante da Secretaria Regional da Administração Pública;
- l) Um representante da Secretaria Regional das Finanças.

2 — Sempre que esteja em causa a execução de instrumentos e acções da responsabilidade de

outras entidades poderão ainda, as mesmas, ser notificadas pela Unidade de Gestão, para se fazerem representar ou prestar esclarecimentos nas suas reuniões.

3 — A Unidade de Gestão será apoiada, no exercício das suas competências, por um Secretariado.

4 — A Unidade de Gestão considera-se constituída logo que seja nomeado, pelo Conselho do Governo Regional, o representante da Direcção Regional de Planeamento, da Vice-Presidência do Governo Regional e Coordenação Económica, devendo esta notificar as restantes entidades com assento no órgão para, no prazo de 5 dias, nomearem os respectivos representantes.

5 — Os representantes das entidades referidas nas alíneas b) a l), do n.º 1 e n.º 2 são nomeados por despacho da entidade máxima responsável pelo sector, devendo o despacho de nomeação designar, igualmente, os representantes suplentes que suprem os impedimentos do titular.

2.º — *Presidência*

1 — A Presidência da Unidade de Gestão cabe ao representante da Direcção Regional de Planeamento, da Vice-Presidência do Governo Regional e Coordenação Económica, que poderá ser coadjuvado por dois coordenadores-adjuntos, por si nomeados.

2 — As Vice-Presidências são asseguradas pelos representantes das entidades referidas nas alíneas b) e c), do n.º 1, do ponto 1.º, da presente Resolução.

3 — Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo representante da Direcção-Geral de Desenvolvimento Regional, que assegura uma das Vice-Presidências.

3.º — *Categorias de Membros*

1 — A Unidade de Gestão contará com membros permanentes e não permanentes.

2 — São membros permanentes o Presidente e os dois Vice-Presidentes.

3 — São membros não permanentes os representantes referidos nas alíneas d) a l) do n.º 1 e n.º 2, do ponto 1.º, da presente Resolução, que participam nas reuniões para que sejam previamente notificados e desde que se trate de matéria relativa à apreciação e aprovação de projectos da sua responsabilidade específica.

4.º — *Competências da Unidade de Gestão*

1 — Compete à Unidade de Gestão do Programa Operacional Plurifundos — Madeira:

a) Elaborar e aprovar em plenário o seu regulamento interno e submetê-lo à aprovação do Conselho do Governo Regional;

b) Regulamentar as condições gerais de organização dos processos de candidatura e de pagamento dos projectos, bem como definir outras normas processuais de gestão;

c) Apoiar os organismos competentes na respectiva negociação do Programa com a Comissão das Comunidades Europeias;

d) Apreciar os projectos apresentados ao Programa, verificando se cumprem as condições gerais de organização e acesso;

e) Seleccionar e aprovar os projectos apresentados, tendo em conta os critérios de selecção definidos;

f) Garantir o cumprimento das normas nacionais e comunitárias em matéria de licenciamentos, concursos públicos e ambiente;

g) Acompanhar a implementação dos projectos aprovados e avaliar os resultados das intervenções;

h) Gerir financeiramente o Programa;

i) Assegurar a fiscalização e controlo dos projectos aprovados;

j) Elaborar os relatórios previstos nos normativos do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu;

l) Praticar os demais actos necessários à regular e plena execução da intervenção operacional.

2 — Dada a especificidade dos projectos no âmbito do FSE e tendo em vista a operacionalidade do processo de decisão, as funções técnicas e administrativas conducentes à selecção, aprovação e financiamento das acções participáveis por aquele Fundo, assim como os demais actos necessários à regular e plena execução das mesmas, são delegados no Vice-Presidente, representante do Centro Regional de Formação Profissional, da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

5.º — *Reuniões*

As reuniões da Unidade de Gestão podem ser em plenário ou restritas, consoante a matéria de que trate, nos termos do seu regulamento interno.

6.º — *Competências do Presidente*

Compete, designadamente, ao Presidente da Unidade de Gestão:

a) Representar a Unidade de Gestão;

b) Convocar as reuniões da Unidade de Gestão, elaborar as respectivas ordens de trabalhos e dirigir as mesmas;

c) Contratar e superintender o pessoal que presta apoio ao Secretariado, bem como celebrar os contratos de assistência técnica pericial considerados necessários;

d) Realizar as missões que lhe sejam confiadas pela Unidade de Gestão e exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas ou que decorram do normal desempenho das suas funções.

7.º — *Secretariado*

1 — O Secretariado é um órgão de apoio técnico e administrativo à Unidade de Gestão e será constituído e dirigido pelo Presidente da Unidade de Gestão.

2 — Compete, designadamente, ao Secretariado:

a) Instruir e apreciar as candidaturas de projectos, verificando, designadamente, o seu enquadramento no Programa Operacional e o cumprimento das condições de acesso previstas;

b) Preparar as reuniões e as deliberações da Unidade de Gestão;

c) Organizar os dossiers relativos a cada projecto, de acordo com as normas usuais já estabelecidas com as adaptações e especificidades próprias deste Programa, definidas pela Unidade de Gestão;

d) Organizar o ficheiro informático necessário ao controlo da execução do Programa;

e) Verificar os documentos justificativos de despesas relativas aos projectos, aprovados no âmbito do Programa;

f) Prestar apoio à preparação dos relatórios de execução do Programa;

g) Praticar os demais actos que lhe sejam cometidos ou que decorram no normal desempenho das suas funções.

3 — No exercício da competência prevista na alínea a), do número anterior, incumbe, nomeadamente, ao Secretariado:

a) Formular um parecer técnico sobre a viabilidade dos projectos que permita à Unidade de Gestão decidir da sua aprovação;

b) Garantir que a programação financeira, apresentada na candidatura de cada projecto, corresponda a uma estimativa dos pagamentos a efectuar pela entidade executora, durante os anos indicados.

4 — Compete, ainda, ao Secretariado a responsabilidade de informar as entidades executoras dos projectos aprovados.

8.º — Regulamentos

Os normativos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao funcionamento do Programa, serão definidos por regulamento próprio, a aprovar pelo plenário da Unidade de Gestão.

9.º — Revogação

Fica revogada a Resolução n.º 948/90, de 29 de Agosto.

10.º — Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1040/90

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 121-B/90, de 12 de Abril e no ponto 1.º, n.º 4, da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1039/90, de 28 de Setembro, nomear como representante da Direcção Regional de Planeamento, da Vice-Presidência do Governo e Coordenação Económica, na Unidade de Gestão do Programa Operacional Plurifundos — Madeira, o Dr. Pedro Manuel Pontes Ventura, que exercerá as funções de Presidente do mesmo órgão.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1041/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Setembro de 1990, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de Beneficiação e reconstrução, incluindo

sinalização da Estrada Regional 101, entre a Boa Nova (Funchal) e o Aeroporto — 1.º mapa de trabalhos a mais, de que é adjudicatário o consórcio constituído pelas sociedades Construtora do Tâmega, SA/Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Limitada denominado Tecnovia-Tâmega «Estrada Boa Nova - Aeroporto», e, delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira para a assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1042/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Setembro de 1990, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a transferir a título de comparticipação financeira por conta dos encargos assumidos com o Plano de Investimentos das Autarquias abaixo mencionadas, o montante global de 45 000 000\$00, conforme a seguir se discrimina:

Câmara Municipal da Calheta — 7 500 000\$00
 Câmara Municipal de Machico — 8 000 000\$00
 Câmara Municipal da Rib. Brava — 7 500 000\$00
 Câmara Municipal de Sta. Cruz — 10 000 000\$00
 Câmara Municipal de Santana — 5 000 000\$00
 Câmara Municipal de S. Vicente — 7 000 000\$00

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Administração Local — Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1043/90

Considerando a obrigatoriedade, para toda a administração pública regional do congelamento das dotações dos orçamentos dos serviços;

Considerando que a Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade tem vindo a exigir, nos casos dos pedidos de descongelamento, que os respectivos serviços indiquem as rubricas da classificação económica onde vai ser efectuada a necessária compensação;

Considerando que essa compensação muitas vezes não é indicada pelos serviços, quer devido

às restrições orçamentais impostas pelo Governo Regional, quer devido ao facto de se tratar de despesas que pela sua natureza não podem ser reduzidas;

Considerando que nos termos do ponto 5 da Resolução n.º 521/90, compete ao Secretário Regional das Finanças o descongelamento apenas nos casos em que haja compensação;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Setembro de 1990, resolveu:

Em casos devidamente fundamentados, poderá o Secretário Regional das Finanças autorizar o descongelamento das dotações do Orçamento sem a compensação referida no ponto 5 da Resolução n.º 521/90, de 17 de Maio.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1044/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Setembro de 1990, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Machico a importância de 7 781 703\$50, como apoio financeiro necessário à realização da obra «Correcção e pavimentação da Rua da Graça na Vila de Machico», integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Administração Local — Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1045/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Setembro de 1990, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Machico a importância de 636 830\$50, como apoio financeiro necessário à realização da obra: «Arruamento de ligação entre o Largo da Igreja e o Largo da Praça — Caniçal», integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classifica-

ção Económica 08.02.05 (Administração Local — Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1046/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Setembro de 1990, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Machico a importância de 21 305 092\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: «Construção de uma estacada para fins balneares na Baía de Machico» integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Administração Local — Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1047/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Setembro de 1990, resolveu aditar à Resolução n.º 887/90, o seguinte:

Mandar o Secretário Regional das Finanças para outorgar no contrato de prestação de serviços, a celebrar com o escultor Ricardo Jorge Abrantes Velosa, com vista à execução da escultura, alusiva à Revolução da Madeira de 1931.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 161/90

{Altera o número 2 da Portaria n.º 12/88, de 23 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 184/88, de 30 de Dezembro, que estabelece normas relativas ao Programa de Electrificação Rural da Região Autónoma da Madeira).

Considerando que o Programa de Electrificação Rural na Região Autónoma da Madeira, no

âmbito do Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP), aprovado pela Decisão da Comissão das Comunidades Europeias, n.º 88/169/CEE, de 28 de Junho de 1988, prevê como acção elegível ao financiamento comunitário as linhas de alimentação de energia eléctrica às explorações agrícolas, em alta ou baixa tensão;

Considerando que a Portaria n.º 12/88, de 23 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 164/88, de 30 de Dezembro, ao definir os objectivos do Programa, omite no seu articulado aquela acção, considerada importante para a modernização das empresas agrícolas cuja dimensão justifica o recurso a energia de alta tensão;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do

Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, e no artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/87/M, de 16 de Dezembro, o seguinte:

1.º — O primeiro travessão do n.º 2 da Portaria n.º 12/88, de 23 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

2.º —

— Linhas de alimentação de energia eléctrica às explorações agrícolas, em alta ou baixa tensão;

2.º — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Economia, assinada em 9 de Outubro de 1990.

O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

Preço deste número: 30\$00

		ASSINATURAS				
«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»	Completa (Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) ...	3 000\$00	«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»	
	1.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00		
	2.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00		
	3.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00		
	4.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00		
	Duas Séries » ...	4 000\$00	» ...	2 000\$00		
Três Séries » ...	6 000\$00	» ...	3 000\$00			
<p>Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)</p>						